



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

Jacuí, 11 de junho de 2025.

À Câmara Municipal de Jacuí

Exmo. Sr. Vereador Presidente Flávio Bernardes

Referência: Mensagem de veto integral ao Projeto de Lei nº 2.164/2025

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ao analisar o Projeto de Lei nº 2.164/2025, que *"dispõe sobre a utilização de parte dos recursos arrecadados pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para fins de segurança pública, no âmbito do Município de Jacuí/MG, e dá outras providências"*, sou levado à VETÁ-LA INTEGRALMENTE, nos termos do § 5º do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Jacuí.

Embora reconheça o mérito da louvável proposição, voltada à promoção da segurança pública, a medida apresenta vícios de ordem constitucional e de interesse público que impedem a sanção.

1. Inconstitucionalidade

A Constituição do Estado de Minas Gerais, a exemplo do que prevê a Constituição Federal, contém em seu texto normas que devem ser obrigatoriamente observadas pelos Municípios em decorrência da incidência do princípio da simetria, **dentre elas a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para instaurar processo legislativo que verse a respeito de questões orçamentárias da Administração Pública**, conforme se depreende do **art. 66, III, "g", "h" e "i"**:

Art. 66 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

[...]

III – do Governador do Estado:

[...]

g) os planos plurianuais;

h) as diretrizes orçamentárias;

i) os orçamentos anuais; (g.n.)

Ou seja, em virtude de a estruturação, organização, gestão e execução das funções da Administração Pública, **típicas do Poder Executivo**, estarem condicionadas ao planejamento orçamentário, é que se atribui a mencionada reserva ao Chefe do Poder,



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

como mecanismo de elaboração de orçamento que **convirja com as realidades e com as prioridades** apuradas pelo governo gestor em exercício. E, assim, afastar o risco de comprometimento de governabilidade, tendo em vista a produção de um orçamento que efetivamente **viabilize** a implementação das propostas e dos projetos que atendam ao interesse público.

Ao passo em que a supracitada deliberação do Poder Legislativo culminou na edição de norma que **fixou parâmetros orçamentários incompatíveis e excedentes** às hipóteses previstas no art. 160, III, "b", da CEMG, com **repercussões diretas nas atividades reservadas e atribuídas** do Poder Executivo Municipal (art. 66, III, "i", da CEMG), simultaneamente é configurada a **violação à separação dos Poderes**, arts. 6º e 173, *caput* e § 1º; da CEMG:

Art. 6º – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
[...]

Art. 173 – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
§ 1º – **Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.**

Inclusive, ecoando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais define possibilidades de reconhecimento de inconstitucionalidade de normas municipais referentes a matérias orçamentárias, comprometendo a harmonia e a independência entre os Poderes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.779/2021 DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES. INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL EM FAVOR DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA NO PERÍODO DA PANDEMIA. INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVA ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. NOVAS DESPESAS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. VINCULAÇÃO OU DESTINAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem novas atribuições para órgãos da Administração Municipal e que disponham sobre matéria orçamentária. Ao instituir benefício pecuniário, com o objetivo de contribuir para com o sustento de famílias de baixa renda e de profissionais da área da cultura afetados pela pandemia de Covid-19, a Lei n. 4.779/2021 confere inédita atribuição a



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

órgãos da Administração Pública Municipal e resulta em despesa não prevista no planejamento financeiro e orçamentário do Município de Cataguases. A Lei n. 4.779, de 15.07.2021, do Município de Cataguases, de iniciativa parlamentar, embora possua caráter nitidamente social, caracteriza ingerência indevida na gestão administrativa e na organização orçamentária do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

(TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.158443-8/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/04/2022, publicação da súmula em 12/05/2022)

Por esta razão, nota-se que a matéria prevista no Projeto de Lei insere em competência privativa do Poder Executivo, o que justifica o veto por inconstitucionalidade. Não é, contudo, a única

2. Interesse público

Embora reconheça o mérito da proposição e a boa intenção do(a) autor(a) do projeto, entendo também que sua implementação, neste momento, não se coaduna com as reais prioridades orçamentárias e administrativas do Município.

Jacuí é um município de pequeno porte, com população inferior a 10 mil habitantes e recursos financeiros limitados, sendo imprescindível que os gastos públicos estejam voltados à manutenção e à melhoria dos serviços essenciais à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

No atual cenário local, áreas como saúde, educação e assistência social exigem atenção contínua e investimentos crescentes. A manutenção do atendimento básico nas unidades de saúde, a garantia de transporte escolar e de infraestrutura mínima nas escolas, bem como a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social, são compromissos que consomem significativa parte dos recursos disponíveis e que não podem ser postergados ou negligenciados.

Nesse contexto, a criação de novas obrigações ou estruturas, ainda que com objetivos relevantes, implicaria custos adicionais ou deslocamento de pessoal e recursos que atualmente já se mostram escassos para atender demandas mais urgentes da administração pública local.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

Ademais, a efetivação das medidas previstas no projeto de lei em questão, ainda que louváveis em sua finalidade, **acarretaria aumento de despesas, direta ou indiretamente**, seja pela necessidade de contratação de pessoal, aquisição de materiais ou criação de estruturas administrativas. Não há, no entanto, previsão específica de impacto orçamentário-financeiro, nem compatibilidade com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

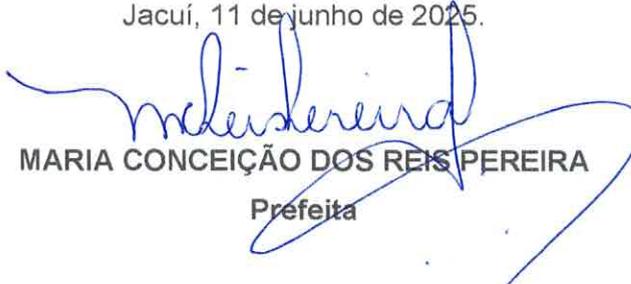
A gestão responsável dos recursos públicos exige escolhas. E, neste momento, a escolha do Poder Executivo deve recair sobre aquilo que efetivamente interfere na qualidade de vida da população e nas condições mínimas de cidadania — como o atendimento médico adequado, o funcionamento das escolas, o acolhimento de famílias carentes e o enfrentamento das consequências sociais agravadas pelo contexto econômico atual.

Portanto, ao vetar o presente projeto, não se ignora sua intenção nem sua importância em tese, mas sim se afirma o compromisso do Executivo com a responsabilidade fiscal, com a sustentabilidade da máquina pública e com a priorização de políticas públicas que atendam, de forma direta e imediata, às necessidades mais sensíveis da população jacuiense.

Diante do exposto, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 2.164/2025** por configurar vício de inconstitucionalidade formal e afronta direta ao princípio da separação dos poderes. Além disso, o veto integral se apresenta como medida necessária e urgente para preservar o interesse público, garantir a responsabilidade fiscal e assegurar a conformidade constitucional do processo legislativo.

Sendo assim, estas são as razões do **VETO INTEGRAL** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, com a convicção de que sua manutenção representará o compromisso desta Casa com a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Jacuí, 11 de junho de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita